

**Decreto n.º. 02/2024**

**de 02 de janeiro de 2024.**

Regulamenta a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de *Tabaí/RS* e revoga o Decreto n.º 2945, de 01 de dezembro de 2022;

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, considerando as atribuições que lhe confere a Lei e,

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1.º.** Este Decreto regulamenta a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de *Tabaí/RS* para organizar os órgãos internos e suas competências e atribuições.

**Art. 2.º.** O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de *Tabaí/RS* e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

**Parágrafo Único.** Não são abrangidas por este Decreto licitações de empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, regidas pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016.

**Art 3.º.** Com base na Lei Orgânica do Município e na organização interna de cada Secretaria, por meio desta Lei, criam-se os órgãos auxiliares ao procedimento licitatório, como departamentos e coordenadorias, de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO**

**Art.4.º** - Com base na Lei Orgânica do Município fica criado o SETOR DE LICITAÇÃO, vinculado à Secretaria de Administração e Fazenda, cuja atribuição será a

condução do processo licitatório bem como auxiliar as secretarias do Município na contratação de bens, serviços.

§ 1º. Fica o Setor de Compras deste Município responsável pela elaboração da pesquisa de preço segundo as normativas vigentes.

§ 2º. Cabe à respectiva Secretaria interessada na contratação a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, acompanhados do formulário de solicitação de compras, devendo ser observadas as diretrizes previstas nos Capítulos IV e V deste Decreto.

§ 3º. Fica facultada a criação de departamento e coordenadorias conforme a necessidade de cada Secretaria para apoio ao processo licitatório, cabendo a ele, dentre outros:

I – pela atuação dos agentes de contratação na realização direta do certame;

II – pela designação de equipe de apoio aos agentes de contratação nos termos do artigo 8.º da Lei 14.133 de 21.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**Art. 5º.** O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Art. 6º.** Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar cabe à respectiva Secretaria interessada na contratação, que deverá estar acompanhado do formulário de solicitação de compra e contratação.

**Art. 7º.** O Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, servindo como base ao termo de referência, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

**Art. 8º** A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional em âmbito municipal nos seguintes casos:

I - contratação de obras, projeto básico, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V – será dispensado o estudo técnico preliminar nos casos em que a aquisição dos bens ou a contratação do serviço seja a única solução considerada viável na contratação;

VI – recursos com transferência voluntária a nível federal e estadual, em casos que seja apresentada a destinação específica;

VII – casos em que já tenha sido realizado estudo técnico preliminar anterior sobre o mesmo objeto de contratação;

## **CAPÍTULO V**

### **DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**Art. 9º.** O Termo de Referência constitui documento obrigatório e necessário para toda a contratação de bens e serviços, devendo ser elaborado pela Secretaria requisitante, devendo conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I – definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II – fundamentação da contratação e sua justificativa, devendo estar em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar quando não se tratar das hipóteses previstas no artigo 8º;

III – descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto;

IV – requisitos da contratação;

V – modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI – modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII – critérios de medição e de pagamento;

VIII – formas e critérios de seleção do fornecedor;

IX – estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X – adequação orçamentária;

**Parágrafo único.** Deverão ser levadas em considerações as peculiaridades e complexidades do objeto de contratação pretendido, de modo a deixar claro no Termo de Referência as necessidades diversas daquelas que estão padronizadas nos modelos disponibilizados pelo ente municipal.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 10.º** O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art.5.º da lei 12.846 de 2013.

**Art. 11.º** As infrações que tratam o artigo 10 serão passíveis das seguintes penalidades, levando em consideração o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021e nas demais legislações vigentes:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Art. 12º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 02 de janeiro de 2024.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Janice Machado de Azevedo  
Agente Administrativo Auxiliar